



**PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG**

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

**PAL N° 019/2018 – TOMADA DE PREÇO N° 001/2018**  
**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

<b>Dia da Sessão</b>	15/03/2018 às 09 horas
<b>Local</b>	Praça Cel. Flávio Fernandes, 204, Centro, Monsenhor Paulo – MG
<b>Objeto</b>	Contratação de empresa para realização de serviços de movimentação de terras para construção de creche
<b>Cadastramento de fornecedores</b>	12/03/2018
<b>Prazo para não cadastrados apresentarem documentação</b>	12/03/2018

**O MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Coronel Flávio Fernandes, n.º 204, Centro, CEP 37.405-000, inscrição no CNPJ n.º 22.541.874/0001-99, torna público que, devidamente autorizada pela Prefeita Municipal Letícia Aparecida Belato Martins, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, que se regerá pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e respectivas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.

**1 – CONSIDERAÇÕES GERAIS**

**1.1** As retificações do instrumento convocatório, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas no Diário Oficial do Município e divulgadas por meio eletrônico na internet, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas

**1.3** Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos, impugnações ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste instrumento convocatório ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, por escrito, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data do início da licitação, no Departamento de Compras e Licitações, no Paço Municipal, através do email



## PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

[licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br](mailto:licitacao@monsenshorpaulo.mg.gov.br), ou ainda via telefone (35) 3263-1322, no horário entre 14 às 17hs.

**1.3.1** Caberá ao Presidente da Comissão de Licitação, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 24 (vinte e quatro horas), antes do encerramento do prazo de acolhimento de propostas, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados, observado o disposto no item 1.1.

**1.4** Os recursos necessários à realização do objeto ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

<b>Dotação orçamentária</b>	<b>Ficha</b>	<b>Fonte</b>
02.04.01.12.365.0007.1009	133	101 e 119
02.04.02.12.365.0007.1009	473	119

## 2- DO OBJETO

**2.1** O objeto da presente TOMADA DE PREÇOS é a contratação de empresa para realização de serviços de movimentação de terras para construção de creche, especificados e quantificados na forma do Projeto Básico no Anexo I.

## 3- DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

3.1 – Em cumprimento a Lei Complementar nº 123/06, as microempresas – ME e as empresas de pequeno porte –EPP que tenham interesse em participar desta licitação deverão observar os procedimentos a seguir dispostos:

3.1.1 – As licitantes que se enquadrarem na condição de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, e que eventualmente possuam alguma restrição no tocante à documentação relativa à regularidade fiscal, deverão consignar tal informação expressamente na declaração prevista no Anexo V;

3.1.2 – No momento da oportuna fase de habilitação, caso a licitante detentora da melhor proposta seja uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte, deverá ser apresentada, no respectivo envelope, toda a documentação exigida neste edital, ainda que os documentos pertinentes à regularidade fiscal apresentarem alguma restrição, bem como uma declaração conforme modelo disposto no ANEXO V, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como ME ou EPP, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da LC 123/06;

3.1.3 – Como critério de desempate, será assegurada preferência do direito de contrato para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 05% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada.

3.2 – Para efeito do disposto no item acima, caracterizado o empate, proceder-se-á do seguinte modo:

3.2.1 – A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;



## PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

3.2.2 – A nova proposta de preço mencionada no subitem anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP).

3.2.3 – Não ocorrendo a classificação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

3.2.4 – No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

3.2.5 – Na hipótese da não classificação, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

3.2.6 – O procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

### **4 - DO CREDENCIAMENTO E SESSÃO PÚBLICA**

4.1 – Na sessão pública, o proponente/representante deverá se apresentar para credenciamento, junto a Comissão Permanente de Licitação e apresentar a seguinte documentação:

a) Documento que o credencie a participar deste certame e a responder pela representada, assinado por dirigente, sócio ou proprietário da empresa proponente, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações com relação ao processo licitatório, conforme modelo constante no Anexo III;

b) Cópia da cédula de identidade ou outro documento equivalente do responsável por assinar o credenciamento e do representante;

c) Cópia do estatuto ou contrato social e da última alteração, em vigor;

d) Declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme Lei Complementar 123/2016.

4.2 – O credenciamento será feito através de instrumento público ou particular de mandato, em nome do proponente (CARTA DE CREDENCIAMENTO).

4.3 – O representante legal da licitante que não se credenciar perante a Comissão Permanente de Licitação, ficará impedido de participar da fase de lances verbais de negociação de preços e interpor recursos, enfim, de representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes relativos a este processo. Neste caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e será mantido o seu desconto apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor valor no preço por item.

4.4 – Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o Presidente da Comissão declarará aberta a sessão, momento e que não mais aceitará novos proponentes para o certame.

### **5 - DA PARTICIPAÇÃO**

**5.1** Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas devidamente cadastradas ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a qualificação necessária.

**5.2** Será condição para a participação de licitantes não cadastrados, desde que atendam a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observado o disposto no § 9º, do art. 22, da Lei n.º 8.666/93.



## PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

**5.3** A documentação a que se refere a cláusula 5.2 deverá ser apresentada perante a Comissão de Licitação na data limite prevista, no qual será dado recibo de comparecimento e apresentação de documentação, no prazo de 24 horas da apresentação;

**5.4** Não serão admitidas na licitação as empresas punidas com as sanções prescritas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93;

**5.5** Não será permitida a participação na licitação de mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas;

**5.6** Não será permitida a participação na licitação das pessoas jurídicas arroladas no artigo 9º, da Lei n.º 8.666/93;

**5.7** Não será permitida a participação de pessoas físicas.

## **6. HABILITAÇÃO**

### **6.1. DA FASE DE HABILITAÇÃO PARA CADASTRADOS**

#### **6.1.1 QUALIFICAÇÃO JURÍDICA – FISCAL – ECONÔMICA-FINANCEIRA GERAL - DECLARAÇÕES**

**6.1.1.1** Certificado de Fornecedores Cadastrados;

**6.1.1.2** Declaração conjunta de idoneidade, de que tem pleno conhecimento do edital e de que não se serve de trabalho noturno perigoso ou insalubre de menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos. (CF. Art. 7º, XXXIII e Art. 27º, V da Lei 8.666/93). Conforme Anexo IV.

#### **6.1.2 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA ESPECÍFICA:**

**6.1.2.1** Capital Social de mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da licitação;

**6.1.2.2** Garantia de 1% (um por cento) do valor estimado da licitação, facultado à forma do art. 56 §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **6.1.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**6.1.3.1** Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou particular atestando a realização do serviço compatível num período de 12 (doze) meses anteriores à sessão;

**6.1.3.2** Notas Fiscais de propriedade em nome da empresa com maquinário mínimo com até 03 (três) anos de fabricação:

a) 01 escavadeira hidráulica;

b) 02 retroescavadeiras.

**6.1.3.3** Profissional Técnico de Engenharia com registro no CREA, com vínculo profissional junto à empresa licitante;

**6.1.3.4** Atestado de Visita Técnica emitido pela Prefeitura Municipal à profissional credenciado pela empresa licitante.

### **6.2 FASE DE HABILITAÇÃO DOS NÃO CADASTRADOS**

#### **6.2.1 QUALIFICAÇÃO JURÍDICA**

**6.2.1.1** Cédula de identidade (RG) do titular no caso de Empresário Individual ou responsável pela empresa;



## PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

\*Se for Empresário Individual, o Registro Comercial e alterações (emitidos pela Junta Comercial);

**6.2.1.2** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e documentos pessoais.

**6.2.1.3** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício e documentos pessoais;

**6.2.1.4** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **6.2.2 QUALIFICAÇÃO FISCAL**

**6.2.2.1** Prova de inscrição no cadastro de pessoa Física ou cadastro de contribuintes CNPJ, conforme o caso;

**6.2.2.2** Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão da Receita Federal);

**6.2.2.3** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão da Receita Estadual, do domicílio ou sede da empresa);

**6.2.2.4** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (Certidão de Tributos Municipal), relativo ao domicílio ou sede do licitante;

**6.2.2.5** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**6.2.2.6** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

### **6.2.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA**

**6.2.3.1** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**6.2.3.2** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

**6.2.3.3** Capital Social de mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da licitação;

**6.2.3.4** Garantia de 1% (um por cento) do valor estimado da licitação, facultado à forma do art. 56 §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

### **6.2.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**6.2.4.1** Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou particular atestando a realização do serviço compatível num período de 12 (doze) meses anteriores à sessão;

**6.2.4.2** Notas Fiscais de propriedade em nome da empresa com maquinário mínimo com até 03 (três) anos de fabricação:

a) 01 escavadeira hidráulica;

b) 02 retroescavadeiras.

**6.2.4.3** Profissional Técnico de Engenharia com registro no CREA, com vínculo profissional junto à empresa licitante;



## PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

**6.2.4.4** Atestado de Visita Técnica emitido pela Prefeitura Municipal à profissional credenciado pela empresa licitante.

### **6.2.5 DECLARAÇÃO CONJUNTA**

**6.2.5.1** Declaração conjunta de idoneidade, de que tem pleno conhecimento do edital e de que não se serve de trabalho noturno perigoso ou insalubre de menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos. (CF. Art. 7º, XXXIII e Art. 27º, V da Lei 8.666/93). Conforme Anexo IV.

**6.3** A habilitação do licitante não cadastrado não implicará em seu cadastramento no Registro Fornecedores.

### **6.4 DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DOCUMENTAÇÃO**

**6.4.1** Todos os documentos deverão ser apresentados em originais, ou autenticados via cartório, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou ainda autenticados por servidor da Prefeitura Municipal, durante a sessão pública, desde que acompanhados de cópias e originais para conferência. **CÓPIAS AUTENTICADAS NÃO SUBSTITUEM OS ORIGINAIS PARA CONFERÊNCIA.**

**6.4.2** As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

### **7 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS**

**7.1** No local, data e hora determinados a cada ato, apresentarão os licitantes suas propostas em 2 (dois) envelopes, opacos, indevassáveis e lacrados, designados, respectivamente “A” e “B”, constando obrigatoriamente na parte externa de cada um deles as seguintes indicações:

I - ENVELOPE “A” - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO  
MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO  
TOMADA DE PREÇOS N°-----  
NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO LICITANTE

II - ENVELOPE “B” - PROPOSTA DE PREÇOS  
MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO  
TOMADA DE PREÇOS N°-----  
NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO LICITANTE

**7.2** Os documentos dos envelopes “A” - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e “B” - PROPOSTA DE PREÇOS serão apresentados na forma estabelecida nos itens abaixo.

**7.3** Os documentos exigidos no ENVELOPE “A” - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deverão ser apresentados em originais, ou autenticados via cartório, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou ainda autenticados por servidor da Prefeitura



## PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

Municipal, durante a sessão pública, desde que acompanhados de cópias e originais para conferência.

**7.4** Pode a Comissão de Licitação pedir a exibição do original dos documentos.

**7.5** O ENVELOPE “A” conterá os documentos especificados na cláusula HABILITAÇÃO.

**7.6** A proposta deverá ser impressa assinada e rubricada em todas as suas páginas e complementos e a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, rasuras, borrões, entrelinhas e ressalvas, em linguagem clara e objetiva, mencionando a marca, que não dificulte a exata compreensão do seu enunciado, sob pena de desclassificação.

**7.6.1** Deverá conter na proposta as seguintes informações:

- a) razão social da empresa, CNPJ, endereço completo, meios de comunicação à distância;
- b) identificação do processo licitatório;
- c) data e assinatura do responsável pela proponente com indicação de nome e CPF;
- d) o prazo de entrega conforme previsto no projeto básico e o prazo de validade da proposta, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da realização do certame.
- e) informação dos dados bancários da empresa (banco, agência, nº da conta), email e nome dos responsáveis para fins de contatos futuros..

**7.7** Não serão admitidas, sob qualquer pretexto, modificações ou substituições da proposta ou de quaisquer documentos, uma vez entregues os envelopes à Comissão de Licitação.

**7.8** A cotação de preços será feita em moeda nacional e deverá corresponder aos preços praticados pela empresa para pagamento à vista na data de realização da licitação, englobando todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

## **8 - PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**8.1** No local, dia e hora previstos neste edital, ocorrerá a sessão pública na presença dos seus representantes legais, procuradores ou prepostos que, para tanto, deverão estar munidos da carta de credenciamento, firmada pelo representante legal da empresa, com poderes para praticar todos os atos da licitação, inclusive prestar esclarecimentos, receber notificações e se manifestar quanto à desistência de interposição de recurso.

**8.2** Nesta mesma sessão, que poderá ser realizada em mais de um dia, desde que tal se faça necessário para o completo exame dos documentos apresentados, serão abertos os envelopes “A” e “B” de todos os licitantes presentes. Em seguida serão abertos os envelopes “A” de todos os licitantes, podendo a documentação deles constante ser examinada por todos os representantes devidamente credenciados, que a rubricarão, juntamente com os membros da Comissão de Licitação. Após a abertura dos envelopes “A”, a sessão poderá ser suspensa para julgamento da habilitação.



## PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

**8.3** No caso da sessão ser suspensa para julgamento de habilitação, os envelopes “B” serão mantidos fechados, sob a guarda da Comissão de Licitação, que os rubricará, juntamente com os licitantes presentes devidamente credenciados.

**8.4** Da sessão de recebimento dos envelopes e da abertura dos envelopes “A” será lavrada ata circunstanciada, rubricada pelos representantes credenciados. Serão considerados habilitados os licitantes que atenderem integralmente às condições previstas na cláusula 6 deste edital.

**8.5** Comunicado o resultado aos licitantes, poder-se-á passar imediatamente à abertura dos envelopes “B” – PROPOSTA DE PREÇOS. Neste caso serão devolvidos aos licitantes inabilitados os envelopes “B” – PROPOSTA DE PREÇOS, fechados.

**8.6** Ultrapassada a fase da habilitação, a Comissão de Licitação não mais poderá desclassificar os licitantes por motivos relacionados com a habilitação, salvo em razão de recursos interpostos após o julgamento.

**8.7** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem, no todo ou em parte, às disposições deste edital, aquelas com preço excessivo e aquelas que tiverem preço manifestamente inexeqüível.

**8.8** Havendo dúvida sobre a exequibilidade de uma ou mais propostas, fixará a Comissão prazo não inferior a 72 (setenta e duas) horas para que o(s) licitante(s) comprove(m) a viabilidade de seus preços, solicitando-lhe(s) a composição dos preços unitários.

**8.9** Será declarada vencedora a proposta que apresentar o menor preço, observado o disposto nas cláusulas 7.8 e 8.10.

**8.10** Caso alguma microempresa ou empresa de pequeno porte apresente preço igual ou superior ao menor preço em até 10% (dez por cento), ela terá preferência de contratação, na forma dos itens seguintes.

**8.10.1** Após a abertura das propostas de preço, será facultado à microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada apresentar nova proposta, inferior àquele que foi o menor preço, situação em que será o objeto adjudicado em seu favor. O prazo para apresentação da nova proposta é de 10 (dez) minutos.

**8.10.2** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, nos termos do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nos limites de preço da cláusula 8.10, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**8.10.3** No caso de equivalência dos valores apresentados por microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem nos limites de preço da cláusula 8.10, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.





## PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

**8.10.4** O disposto nos itens acima somente se aplicará quando a menor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**8.10.5** Na hipótese da não contratação nos termos previstos nas cláusulas 8.10.1, 8.10.2 e 8.10.3, o contrato será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**8.11** No caso de empate entre as propostas de menor preço, será utilizado como critério de desempate o sorteio público, sem prejuízo do disposto na cláusula 8.10.

**8.12** Na hipótese de inabilitação ou desclassificação de todas as propostas, a Comissão de Licitação poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, devidamente escoimadas das causas que deram origem a tal situação.

**8.13** Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 2 (dois) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, prorrogável por igual período a critério da Comissão Permanente de Licitação. Aguardar-se-ão os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

**8.13.1** A prorrogação do prazo deverá sempre ser concedida pela Comissão Permanente de Licitação quando requerida pelo licitante, exceto quando exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para a emissão da Nota de Empenho, devidamente justificados.

**8.13.2** A não regularização da documentação no prazo previsto na cláusula 8.13 implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n.º 8.666/93, sendo facultado a Comissão Permanente de Licitação convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**8.14** O julgamento das propostas de preços (envelopes “B”) e a classificação final das propostas será objeto de ata circunstanciada, rubricada pelos representantes credenciados.

**8.15** Os licitantes ficam obrigados a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data da sua entrega.

**8.15.1** Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da Município, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

**8.16** É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.



## PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

**8.17** A critério da Comissão de Licitação, poderão ser relevados erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

**8.18** O licitante vencedor poderá ser instado a permitir diligência para verificação de sua compatibilidade com a especificação do objeto desta licitação no prazo máximo de 72 horas, contados a partir da sua notificação.

**8.19** A diligência será realizada por pessoa indicada pela Prefeita Municipal, que emitirá laudo motivado, podendo, ainda, ser solicitado profissionais especialistas a critério do Município de Monsenhor Paulo.

**8.20** A licitante será desclassificada no caso de a diligência resultar em discordância às especificações, devendo o mesmo ser notificado para ciência do laudo.

**8.21** A desclassificação, na forma prevista na cláusula 8.20, acarretará o consequente chamamento do segundo colocado, adotando-se o mesmo procedimento em relação a amostra.

## **9 - DA ADJUDICAÇÃO**

**9.1** Uma vez homologado o resultado da licitação pela Prefeita Municipal, será o licitante vencedor convocado, com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para assinatura do contrato.

**9.2** Deixando o adjudicatário de assinar o contrato no prazo fixado, poderá o Município de Monsenhor Paulo, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, convocar os licitantes remanescentes que tiverem sido habilitados, na respectiva ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

## **10 - DO PRAZO**

**10.1** O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da ordem de serviço, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no Diário Municipal Eletrônico, valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

## **11 - DA GARANTIA**

**11.1** Exigir-se-á do licitante vencedor, no prazo máximo de 2 (dois) dias, contado da data da assinatura do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, da ordem de 1% (um por cento) do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

**11.2** A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.



## PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

**11.3** Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 02 (dois) dias, para que seja mantido o percentual de 1% (um por cento) do valor do Contrato.

**11.4** Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

## **12 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**12.1** Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

**12.2** Os pagamentos serão realizados mediante emissão de Nota Fiscal, após realizada a medição pelo Departamento de Obras e Serviços Urbanos.

**12.1** A medição somente será realizada ao final do contrato, não sendo possível realizar medições parciais.

**12.3** A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento ao Departamento de Compras e Licitações, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS relativa à mão de obra empregada no contrato.

**12.4** O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplimento de cada parcela.

**12.5** Considera-se adimplimento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

**12.6** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

## **13 - ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL**

**13.1** Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei n.º 8.666/93 e na cláusula sétima da minuta de contrato (Anexo VI), dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.

**13.2** O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

**13.3** Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo contratado, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 15 dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo no Departamento de Obras e Serviços Urbanos.



## PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

### **14 - DAS PENALIDADES**

**14.1** A recusa da adjudicatária em assinar o contrato no prazo estipulado no Edital, bem como a inexecução, total ou parcial do contrato, a execução imperfeita, a mora na execução, ou qualquer impedimento ou infração contratual da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficando sujeita às seguintes sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

a-) advertência;

b-) multa de até 5% sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.

c-) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

**14.2** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE.

**14.3** A sanção prevista na alínea b desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a outra.

**14.4** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**14.5** A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo a CONTRATADA do pagamento por perdas e danos em relação às infrações cometidas.

**14.6** A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva da Exma. Prefeita de Monsenhor Paulo e do Chefe do Departamento de Obras e Serviços Urbanos, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

**14.7** O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

**14.8** O valor da multa será pago diretamente ou descontado das próximas faturas.

**14.9** Nos casos em que o valor da multa for descontado de caução que tenha sido prestada, o valor desta deverá ser recomposto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

**14.10** Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.



## PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

**14.11** O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

**14.12** A aplicação de qualquer sanção administrativa prevista neste item deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa, contraditório e proporcionalidade.

### **15 - DOS RECURSOS**

**15.1** Os recursos das decisões da Comissão de Licitação serão apresentados por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou data de lavratura de qualquer das atas, conforme o caso, e dirigidos ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Reconsiderando ou não sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará a Comissão de Licitação o recurso à autoridade superior, que a ratificará ou não, de forma fundamentada.

**15.2** A Comissão de Licitação dará ciência dos recursos aos demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**15.3** Os recursos contra as decisões relativas à habilitação ou inabilitação do licitante, ou contra o julgamento da proposta de preços, terão efeito suspensivo.

**15.4** A intimação dos atos referidos nas alíneas *a*, *b*, *c* e *e* do inciso I do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93 será feita mediante publicação no Diário Oficial do Município, salvo para os casos de habilitação ou inabilitação dos licitantes e julgamento das propostas, se presentes os prepostos de todos os licitantes no ato em que for adotada a decisão, hipótese em que poderá ser feita por comunicação direta aos interessados.

### **16 – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1** A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo o art. 49 da Lei n.º 8.666/93, assegurado o direito de defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.

**16.2** O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, § 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.

**16.3** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

**16.4** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



**PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG**

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

**16.5** Quando da homologação do resultado do certame, e desde que não haja recurso administrativo pendente, ação judicial em curso ou qualquer outro fato impeditivo, os licitantes inabilitados deverão ser notificados a retirar os envelopes de PROPOSTAS DE PREÇOS, no prazo de 30 dias do recebimento da comunicação. Se houver recusa expressa ou tácita dos interessados, a Comissão de Licitação ou o agente público competente estará autorizado a inutilizar os envelopes.

**16.6** Acompanham este instrumento convocatório os seguintes anexos:

Anexo I – Projeto básico com memorial descritivo, preços e cronograma físico-financeiro;

Anexo II – Modelo de proposta;

Anexo III – Modelo de carta de credenciamento;

Anexo IV – Modelo de declaração conjunta;

Anexo V – Modelo de declaração para benefício de ME e EPP;

Anexo VI – Minuta de Contrato;

Anexo VII – Informações para Cadastro de Fornecedores.

**16.7** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, observados os princípios que informam a atuação da Administração Pública.

**16.8.** Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.

**16.9** O foro da comarca de Varginha é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a esta licitação e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

Monsenhor Paulo, 26 de fevereiro de 2018.

Renata da Silva Carvalho  
Presidente da Comissão de Licitação



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

## **ANEXO I - PROJETO BÁSICO**

### **MEMORIAL DESCRITIVO**

#### **1 -DADOS DA OBRA.**

Nome: Movimentação de terra no terreno da prefeitura para construção da creche.

Endereço: Rua Um, S/Nº, Residencial Goulart, Bairro Santa Cruz, Monsenhor Paulo.

Proprietário: Município de Monsenhor Paulo.

#### **2 -SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:**

Será realizado primeiro a demolição de uma construção em alvenaria. Após a demolição, serão realizados os serviços de corte, aterro, transporte do material escavado e plantio de grama no terreno onde será construída uma creche.

#### **3 -ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.**

A execução dos serviços deverá obedecer a melhor técnica, por profissionais qualificados e devidamente habilitados.

A obra deverá ser regularmente fiscalizada pelo Dep. de Obras da Prefeitura.

As instalações deverão ser executadas de acordo com as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

Os veículos, maquinário, materiais e mão de obra utilizados na obra serão fornecidos pela licitante vencedora.

#### **4 -CONSIDERAÇÕES GERAIS.**

Para a construção da creche será necessário fazer a terraplanagem do terreno, para isso é necessário fazer o corte e aterro em determinados pontos, conforme projeto.

Todos os equipamentos necessários à execução dos serviços ficarão por conta da CONTRATADA, devendo ser de sua responsabilidade qualquer problema que possa acontecer aos equipamentos e funcionários.

As discrepâncias deverão ser comunicadas com a devida antecedência ao Departamento de Obras do Município de Monsenhor Paulo para as providências e compatibilizações necessárias.

Qualquer alteração na execução dos serviços somente poderá ser executada com prévia autorização por escrito do Departamento de Obras do Município de Monsenhor Paulo e compete alteração contratual.

Serviços de transportes, segurança da obra, limpezas, impostos e serviços correlatos para execução são de responsabilidade da CONTRATADA.

A obra deverá ser executada pelo próprio licitante, ficando expressamente vedada a sublocação a terceiros.

#### **5 -SERVIÇOS**

##### **5.1 -ATERRO COMPACTADO**

Será feito um aterro compactado em pontos mais baixos do terreno para deixar o terreno nivelado, deverá ser feito a compactação com placa vibratória e pé de carneiro compactador.

##### **5.2 -ESCAVAÇÃO MECÂNICA**



## PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

Nos pontos mais altos do terreno será feito uma escavação, dessa forma fazendo um corte, deixando assim a parte cortada nivelada com a parte aterrada. O material cortado poderá ser usado para compor o aterro. Haverá a necessidade de taludes na rua José Totti, rua Um e travessa, seguindo os ângulos permitidos pela ABNT. Serão utilizadas as máquinas escavadeira hidráulica, retro escavadeira e outras que se fizerem necessárias.

### **5.3 –TRANSPORTE DE MATERIAL**

Será feito o transporte até 50 metros de material de 1ª categoria.

### **5.4 –PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA**

Após o término da movimentação de terra, será colocado grama esmeralda nos taludes e área remanescente para evitar erosão. Fica ao encargo da licitante vencedora o plantio, adubação e irrigação até sua pega.

## **6- MATERIAIS.**

### **6.1 - Observações Gerais.**

As ferramentas a serem utilizadas para a execução da obra serão de responsabilidade da contratada. A contratante se exime de responsabilidades perante a segurança dos mesmos durante o prazo legal do contrato.

Todos os materiais serão de primeira qualidade ou Extra, entendendo-se primeira qualidade ou qualidade extra, o nível de qualidade mais elevado da linha do material a ser utilizado.

É vedada a utilização de materiais e ferramentas improvisadas, em substituição aos tecnicamente indicados para o fim a que se destinam.

## **7 - SEGURANÇA.**

A empresa contratada é responsável pela segurança dos seus funcionários e também pela segurança aos funcionários e pessoas que transitem pelo local.

No local do aterro e desaterro deverá haver sinalização, com placas, quanto a movimentação de veículos, indicações de perigo, instalações e prevenção de acidentes.

Deverá ser obrigatória pelo pessoal da obra, a utilização de equipamentos de segurança, como botas, cintos de segurança, óculos, máscaras e demais proteções de acordo com as Normas de Segurança do Trabalho. Os funcionários deverão estar devidamente protegidos pelo uso de EPI's.

Obedecer normas da NR 18.

## **8 - NORMAS TÉCNICAS DA ABNT APLICÁVEIS.**

Além dos procedimentos técnicos indicados a seguir, terão validade contratual para todos os fins de direito, as normas editadas pela **ABNT** e demais normas pertinentes, direta e indiretamente relacionadas, com os materiais e serviços objetos da contratação, bem como as recomendações normativas dos respectivos fabricantes.

Os casos não abordados serão definidos pela Departamento de Obras do Município, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços em questão e de acordo com as normas vigentes, e as melhores técnicas preconizadas para o assunto.

## **11- Limpeza Final.**

Deverão ser previamente retirados todos os detritos e restos de materiais de todas as partes dos serviços e de seus complementos, que serão removidos para o bota fora apropriado.





**PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG**

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

Em seguida será feita uma limpeza geral e limpeza do entorno do local, retirando todo resíduo e terra resultantes da movimentação. Será feita por fim o plantio da grama esmeralda nas áreas indicadas no projeto.

**Monsenhor Paulo, 06 de dezembro de 2017.**

---

**Chefe do Dep. Municipal de Obras  
Wilian Pedro**



## PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



### COTAÇÃO DE PREÇOS

Cotação de preços para movimentação de terra para construção da creche.

\*De acordo com as tabelas de preços para obras públicas SETOP e SINAP (com oneração) da região Sul do Estado de Minas Gerais 2017.

Item	Código*	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário*	Total	Total com BDI (30,49%)
1	DEM-COM-040	DEMOLIÇÃO DE CONSTRUÇÃO EM ALVENARIA	M <sup>2</sup>	30,00	94,70	2841,00	3707,22
2	TER-ATE-010	ATERRO COMPACTADO COM PLACA VIBRATÓRIA (+ 35% EMPOLAMENTO)	M <sup>3</sup>	1727,15	26,16	45182,24	58958,31
3	PAI-GRA-015	PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA EM PLACAS, INCLUSIVE TERRA VEGETAL E CONSERVAÇÃO POR 30 DIAS (ÁREA REMANECENTE)	M <sup>2</sup>	1742,14	16,52	28780,15	37555,22
4	PAI-GRA-015	PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA EM PLACAS, INCLUSIVE TERRA VEGETAL E CONSERVAÇÃO POR 30 DIAS (TALUDES)	M <sup>2</sup>	413,00	16,52	6822,76	8903,02
5	TER-ESC-005	ESCAVAÇÃO MECÂNICA COM TRATOR, INCLUSIVE TRANSPORTE ATÉ 50 M EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA	M <sup>3</sup>	3556,19	2,56	9103,85	11879,61
6	TER-REG-010	REGULARIZAÇÃO DE TERRENO PARA PLANTIO DE GRAMA	M <sup>2</sup>	1742,14	2,18	3797,87	4955,83
7	TER-ESC-050	ESCAVAÇÃO MANUAL DE TERRA (DESATERRO MANUAL)	M <sup>3</sup>	307,65	24,44	7518,97	9811,50
<b>TOTAL</b>						<b>104046,83</b>	<b>135770,71</b>



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



**CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO GLOBAL**

PROGRAMA		VALOR DO INVESTIMENTO	<b>135.770,71</b>	CONTRATO Nº	
EMPREENDIMENTO	Movimentação de terra creche	VALOR DO REPASSE	<b>135.770,71</b>		
PROponente	Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo	VALOR DA CONTRAPARTIDA	<b>0,00</b>		
MUNICÍPIO	Monsenhor Paulo - MG	FINANCEIRA			
CONSTRUTORA		FÍSICA			
RESPONSÁVEL TÉCNICO	Wiliam Pedro - CAU BR A10.534-1				

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	CP FI	VALOR DOS SERVIÇOS R\$	PESO %	SERVIÇOS A EXECUTAR - Em %								
					Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	
1	DEMOLIÇÃO DE CONSTRUÇÃO EM ALVENARIA		3.707,22	2,73	100,00								
2	ATERRO COMPACTADO COM PLACA VIBRATÓRIA		58.958,31	43,42	100,00								
3	PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA EM PLACAS		37.555,22	27,66	100,00								
4	PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA EM PLACAS		8.903,02	6,56	100,00								
5	ESCAVAÇÃO MECÂNICA COM TRATOR		11.879,61	8,75	100,00								
6	REGULAR. DE TERRENO PARA PLANTIO DE GRAMA		4.955,83	3,65	100,00								
7	ESCAVAÇÃO MANUAL DE TERRA (DESATERRO MANU)		9.811,50	7,23	100,00								
TOTAL SIMPLES - %				100,00	100,00								
TOTAL SIMPLES - R\$			135.770,71		135.770,71								
TOTAL ACUMULADO - %				100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
TOTAL ACUMULADO - R\$			135.770,71		135.770,71	135.770,71	135.770,71	135.770,71	135.770,71	135.770,71	135.770,71	135.770,71	135.770,71

06/12/2017	Wiliam Pedro A10-534-1		
DATA	RESPONSÁVEL TÉCNICO - CREA	PROponente	VISTO CEF



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



**ANEXO II - PROPOSTA COMERCIAL**

CNPJ:

Endereço:

Tel/fax:

E-mail:

Razão social

**OBJETO: A presente licitação tem por objeto o fornecimento de combustível sob o sistema de registro de preços.**

Item	Código*	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário*	Total	Total com BDI (30,49%)
1	DEM-COM-040	DEMOLIÇÃO DE CONSTRUÇÃO EM ALVENARIA	M <sup>2</sup>	30,00			
2	TER-ATE-010	ATERRO COMPACTADO COM PLACA VIBRATÓRIA (+ 35% EMPOLAMENTO)	M <sup>3</sup>	1727,15			
3	PAI-GRA-015	PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA EM PLACAS, INCLUSIVE TERRA VEGETAL E CONSERVAÇÃO POR 30 DIAS (ÁREA REMANECENTE)	M <sup>2</sup>	1742,14			
4	PAI-GRA-015	PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA EM PLACAS, INCLUSIVE TERRA VEGETAL E CONSERVAÇÃO POR 30 DIAS (TALUDES)	M <sup>2</sup>	413,00			
5	TER-ESC-005	ESCAVAÇÃO MECÂNICA COM TRATOR, INCLUSIVE TRANSPORTE ATÉ 50 M EM MATERIAL DE 1ª CATEGORIA	M <sup>3</sup>	3556,19			
6	TER-REG-010	REGULARIZAÇÃO DE TERRENO PARA PLANTIO DE GRAMA	M <sup>2</sup>	1742,14			
7	TER-ESC-050	ESCAVAÇÃO MANUAL DE TERRA (DESATERRO MANUAL)	M <sup>3</sup>	307,65			
TOTAL							

O critério de julgamento será o menor valor no preço global.

- Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos, a contar da abertura da mesma.

- Prazo para realização dos serviços: 30 dias após expedição da ordem de serviço.

LOCAL/DATA:



**PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG**

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322



**ASSINATURA**

**Nome completo do representante legal da participante ou de seu procurador devidamente.**



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

**ANEXO III - MODELO DE CREDENCIAMENTO**

À  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Departamento de Compras e Licitações  
Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo  
Praça cel. Flávio Fernandes, 204 - Centro.  
Monsenhor Paulo/MG

TOMADA DE PREÇO Nº /2018  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº/2018

Caros Senhores,

Pela presente, credenciamos o (a) Sr. (a)....., nacionalidade, estado civil, profissão, portador do documento de identificação (CIRG/CTPS ou similar) sob o nº ....., inscrito no CPF sob o nº ....., residente e domiciliado na cidade de ....., na Rua ....., nº ....., Bairro ....., CEP:....., para representar a empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede na cidade de ....., na Rua ....., nº ....., Bairro ....., CEP.: ....., Telefone: ....., em todos os atos e reuniões relativas a Tomada de Preço nº /2018, Processo nº /2018, ficando o (a) mesmo (a) autorizado (a) a assinar atas, rubricar documentos e propostas de licitantes, comparecer em visitas técnicas, bem como apresentar impugnações, recursos e contestações.

Cidade, ..... de ..... de 2018.

---

(Assinatura do representante legal da empresa licitante)



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

## **ANEXO IV – DECLARAÇÃO CONJUNTA**

### **PROCESSO LICITATÓRIO /2018- TOMADA DE PREÇO /2018**

#### **DECLARAÇÃO CONJUNTA**

A empresa \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_ e Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declara que cumpre ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (Declaração Amiga da Criança).

Declara que não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal.

Declara que tem pleno conhecimento de todo o conteúdo deste edital, cumpre e concorda com todos os requisitos e exigências do mesmo.

Local e Data

(a): Nome e número da identidade do declarante  
(responsável pela empresa).



**PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG**

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE  
TRIBUTAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (NA  
HIPÓTESE DO LICITANTE SER UMA ME OU EPP).**

**DECLARAÇÃO**

A empresa (Nome da Empresa), CNPJ N°, Inscrição Estadual n° , com sede (endereço completo) através de seu representante legal DECLARA para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade Tomada de Preço n° , que está sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006.

(Local e Data), \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Representante legal da empresa  
(Nome completo, número do RG e assinatura)





## PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

### **ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO**

*CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOVIMENTAÇÃO DE TERRAS PARA CONSTRUÇÃO DE CRECHE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO - MG, A EMPRESA ....., NA FORMA ABAIXO:*

O MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO - MG neste ato designado simplesmente CONTRATANTE, inscrito no CNPJ sob o nº 22.541.874/0001-99, com sede na Praça Cel. Flávio Fernandes, 204, bairro centro, CEP 37 405-000 neste ato representado pela Prefeita Municipal, Letícia Aparecida Belato Martins, brasileira, casada, farmacêutica, inscrita no RG sob nº M-5.345.868 e inscrita no CPF sob o nº 903.911.016-68, residente e domiciliado neste Município, doravante designada simplesmente CONTRATANTE e a Empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede na cidade de ....., na ....., nº ....., bairro ....., CEP:, neste ato designada CONTRATADA, e representada pelo Sr. (a) ....., brasileiro, (profissão), Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº ....., residente e domiciliado na cidade de ....., na ....., nº ....., bairro ....., CEP ....., resolvem celebrar o presente Contrato, de acordo com o Processo nº ....., decorrente da Carta Convite nº ..... observadas as disposições da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94 e lei 9.648/98, Lei nº 9069/95, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a realização de serviços de movimentação de terras para construção de creche, constantes do anexo I do presente Edital.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DO LOCAL

2.1 – A realização de serviços de movimentação de terras para construção de creche será realizada na Rua Um, S/Nº, Residencial Goulart, Bairro Santa Cruz, Monsenhor Paulo, após expedida autorização de serviço e terá vigência de 30 dias.

2.2 – O prazo para conclusão dos serviços será de 30 (trinta) dias, de acordo com o Projeto Básico.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESCISÃO

3.1 - Caberá rescisão de Contrato, na ocorrência de quaisquer dos motivos relacionados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e dos constantes no edital deste Processo licitatório.

3.2 - A rescisão do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos caso enumerados nos inciso I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;



## PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

III - judicial, nos termos da legislação.

3.3 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido.

### CLAUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 - Conforme proposta apresentada, o valor a ser cobrado para a prestação dos serviços de movimentação de terras para construção de creche, será no valor de R\$......

### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

5.1 – O pagamento à empresa contratada, será efetuado, após a apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa, devidamente atestada pelo gestor do contrato e medições, podendo o Município de Monsenhor Paulo – MG.

5.2 - O valor ofertado pela Contratada deverá ser fixo, durante a vigência do respectivo contrato, ressalvadas as hipóteses de revisão contratual, objetivando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

5.3 - De acordo com o artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666/93, se for rompido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, poderá promover-se recomposição de preços através de alteração bilateral do contrato.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1 – O inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do capítulo IV da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa estipulada as seguintes penalidades:

6.1.1 – Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício mediante contra-recibo do representante legal da contratada, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas;

6.1.2 – Juros moratórios de 0,03% (três centésimo por cento), por dia de atraso, sobre o valor do Contrato no descumprimento das obrigações assumidas, até o 30º (trigésimo) dia;

6.1.3 – Juros moratórios de 0,05% (cinco centésimo por cento), por dia de atraso, sobre o valor do Contrato no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

6.1.4 – Multa indenizatória não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no descumprimento das obrigações assumidas;



## PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

6.1.5 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

6.1.6 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 da Lei 8.666/93;

6.2 – A multa será descontada dos pagamentos devidos pela administração ou, ainda, quando for o caso cobrado judicialmente;

6.3 – As penalidades previstas poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

6.4 – No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado proporcionalmente ao inadimplemento.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1 - A publicação resumida do instrumento contratual na imprensa oficial será providenciada pela Administração imediatamente após sua assinatura.

### CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – A dotação orçamentária destinada às despesas decorrentes da presente licitação é a seguinte:

<b>Dotação orçamentária</b>	<b>Ficha</b>	<b>Fonte</b>
02.04.01.12.365.0007.1009	133	101 e 119
02.04.02.12.365.0007.1009	473	119

8.2 – O valor do presente contrato é de R\$.....

### CLÁUSULA NONA- CLÁUSULAS GERAIS

9.1 – È vedado à contratada mencionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da contratante;

9.2 – São assegurados à contratada todos os direitos previstos na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

9.3 – São partes integrantes deste contrato, independente de transcrição, todas as disposições da Carta Convite.

9.4 – Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, são de responsabilidade exclusiva da contratada.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA ACEITAÇÃO E DO FORO



**PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG**

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

10.1- Para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou casos omissos resultantes do presente Contrato, fica eleito o foro de Varginha – MG, com renúncia expressa de qualquer outro.

E assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes contratantes, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Monsenhor Paulo, ..... de .....

---

CONTRATANTE  
MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

---

CONTRATADA



## PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

### **ANEXO VII – VISITA TÉCNICA**

As empresas interessadas deverão realizar visita técnica no local de realização dos serviços, afim de verificarem as condições em que serão realizados os trabalhos.

A visita técnica será realizada entre os dias 1º/03/2018 a 12/03/2018, devendo o representante da empresa comparecer no Departamento de Compras e Licitações entre 09 às 11 horas ou entre 13 às 16 horas, que designará um servidor para acompanhar a visita técnica no respectivo local.

Será emitido atestado de vistoria técnica, para comprovação de que a visita foi devidamente realizada.

A empresa deverá credenciar representante, utilizando-se do modelo da carta de credenciamento do Anexo I.



**PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG**

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

**ANEXO VIII – INFORMAÇÕES PARA CADASTRO DE FORNECEDORES**

**CERTIFICADO DE FORNECEDOR CADASTRADO (CFC)**

**LEI FEDERAL Nº. 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993  
E SUAS ALTERAÇÕES**



**PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG**

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

**INSTRUÇÕES PARA OBTENÇÃO DO CFC**

A)O fornecedor deverá apresentar requerimento, conforme modelo I, redigido em papel timbrado da empresa

B)Os documentos necessários ao cadastramento, renovação ou habilitação poderão ser apresentados em original por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou pela Comissão, mediante a apresentação dos originais ou publicação em órgão de imprensa oficial. Não serão aceitas cópias autenticadas para conferência como originais.

C) Comparecer no Departamento de Compras e Licitações no horário das 08:00às 16:00 horas.

D)Procure apresentar a documentação completa, com antecedência de quatro (04) dias úteis da data da licitação.

E)Os documentos serão analisados imediatamente ou posteriormente. Havendo falta de documentos, a empresa será notificada através de e-mail (é responsabilidade da empresa o fornecimento no anexo I, no qual requeremos o e-mail do fornecedor para possíveis informações), ficando a emissão do CFC, condicionada ao recebimento dos documentos "faltantes".

F). Para informações sobre o andamento do processo ou esclarecimento de dúvidas, entrar em contato pelo telefone (35) 3263-1322 ou pessoalmente no Departamento de Compras e Licitações.

G)Toda e qualquer alteração no CFC, deverá ser protocolado requerimento justificando, com antecedência, no Departamento de Compras e Licitações.

H)Documentos relativos a Qualificação Técnica serão exigidos na licitação, de acordo com o objeto licitado. Desta forma, não serão exigidos tais documentos para a confecção do CFC.

I)A Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/06, deverão entregar os documentos exigidos na licitação. Desta forma, não serão exigidos tais documentos para a confecção do CRC.



## PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

J)O Certificado de Registro Cadastral deste Município poderá ser emitido em qualquer época do ano e terá validade de 12 (doze) meses, respeitados os prazos para licitação específica.

L) Solicitamos que a documentação exigida abaixo, nos seja enviada tal qual a ordem que segue para que possamos analisá-la de forma mais organizada.

### **CONTATOS E INFORMAÇÕES:**

Departamento de Compras e Licitações

Praça Coronel Flávio Fernandes, nº 204, bairro Centro, Monsenhor Paulo, MG.

Fone: (35) 3263-1322

Email: licitacao@monsenhorpaulo.mg.gov.br

### **RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CADASTRAMENTO/ RENOVAÇÃO**

1. Requerimento solicitando o CFC - conforme MODELO 1.
2. Entrega do Cadastro (anexo I) preenchido.

#### **I - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- I. Cédula de identidade (RG) do titular no caso de Empresário Individual;  
Se for Empresário Individual, o Registro Comercial e alterações (emitidos pela Junta Comercial);
- II. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- III. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- IV. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.





## PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

### **II - DA REGULARIDADE FISCAL**

I. Prova de inscrição no cadastro de pessoa Física ou cadastro de contribuintes CNPJ, conforme o caso;

II. Prova de regularidade com as Fazendas:

Federal (Certidão da Receita Federal);

Estadual (Certidão da Receita Estadual, do domicílio ou sede da empresa);

Municipal (Certidão de Tributos Municipal), relativo ao domicílio ou sede do licitante.

III. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

IV. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

### **III - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

I. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;;

II. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física

### **IV - DECLARAÇÕES**

I. Declaração de que não se serve de trabalho noturno perigoso ou insalubre de menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos. (CCF. Art. 7º, XXXIII e Art. 27º, V da Lei 8.666/93). (Modelo 2)

II. Declaração de inidoneidade (Modelo em 3).



**PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG**

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

**ANEXO I**

**EMPRESA (RAZÃO SOCIAL)**

**NOME**

**FANTASIA**

-

**ENDEREÇO**

**CEP**

**BAIRRO**

**CIDADE**

**E-mail**

**CNPJ**

**Nº**

**INSCR.**

**ESTADUAL**

**Nº**

**INSCR.**

**MUN.**

**TELEFONE**

**FAX**

**CX.**

**P.**

**RAMO**

**DO**

**NEGÓCIO**

**(OBJETO**

**SOCIAL)**

**CAPITAL**

**SOCIAL**

**REGISTRADO**

**Data**

**Fundação**

**NOME**

**DOS**

**SÓCIOS**

**-**

**Nº**

**RG**

**-**

**VALOR**

**DA**

**PARTICIPAÇÃO:**

1

2

3

4

**NOME**

**e**

**CPF DO**

**RESPONSÁVEL**

**PELA ASSINATURA**

**DE CONTRATO:**

1

**CPF. Nº**

**NOME DE BANCOS**

**COM CONTA**

**-**

**CONTA CORRENTE**

**Nº**

**-**

**AGÊNCIA**

**- FONE**

1



**PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG**

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

2 \_\_\_\_\_ -  
\_\_\_\_\_

3  
\_\_\_\_\_

**NOME DE EMPRESAS PARA A QUAL FORNECE - CIDADE - FONE**

1  
\_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_ -  
\_\_\_\_\_

3  
\_\_\_\_\_

**E-mail (para possíveis encaminhamentos de avisos pela Prefeitura Municipal)**

\_\_\_\_\_  
**NOME, RG. E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES:**  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



## PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

### MODELO 1

À  
PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO

A/C Comissão de Licitações

### REQUERIMENTO

(nome da empresa, endereço, CNPJ), solicita o Certificado de Registro Cadastral, desta Prefeitura, na atividade de..... Para tal, anexamos os documentos necessários, conforme Lei de Licitações 8.666/93, e declara que responde pela veracidade das informações prestadas e que comunicará as modificações que possam ocorrer.

Datar e assinar.

(nome completo do responsável e cargo e N° do RG)

Telefone para contato

Nome:

Obs: Se o cadastro for para participar em alguma licitação, solicitamos a gentileza de informar o número da mesma.



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

## MODELO 2

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO DO ART. 27, V DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, E SUAS ATUALIZAÇÕES.

À  
PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO

A/C Comissão de Licitações

Prezados Senhores,

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. (se for o caso)

---

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



**PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG**

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

**MODELO 3**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Declaro, sob as penas da lei, para fins de registro cadastral de fornecedor perante a Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo, que nossa empresa: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, não foi declarada inidônea para licitar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos para cadastramento, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Diretor, sócio-gerente, procurador ou equivalente,  
Carimbo.